

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2025

PROCESSO Nº 59512.000541/2025-77-e

GRUPO 01

Aos trinta dias de dezembro do ano de 2025, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF e por meio da 13ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 00.399.857/0045-47, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 1705, segundo andar, bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba, CEP 58030-900, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Regional da 13ª/SR, **FRED QUEIROGA PINTO**, matrícula 126160-6, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90004/2025, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em **02/01/2026**, seção 03, p. 125 e homologado pela Resolução nº 1882, de 30/12/2025 da Diretoria Executiva, constante do Processo 59512.000541/2025-77- e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: BENIT CONSTRUÇÕES, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita do CNPJ Nº 24.320.865/0001-01, com sede na Rua Doutor João Moura, 713, São José, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58400-344, telefone nº (81) 99176-5600 e (81)99699-3400, E-mail: operacional@benit.com.br, representada por seu representante legal, **Sr. Inaldo Batista da Silva**, CPF nº XXX.825.704-XX, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra,



End. Av. Epitácio Pessoa, 1705, Segundo andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - Pb- CEP 58030-900

Tel.: (83) 3216-4441

www.codevasf.gov.br e-mail: 13a.sl@codevasf.gov.br

com fornecimento de uniformes e pagamento de diárias, a serem executados nas dependências da sede da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Município de João Pessoa/PB e unidades subordinadas localizadas na região metropolitana de João Pessoa, conforme quantitativos e especificações dispostas do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE POSTOS	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Auxiliar Administrativo	5380	Posto de trabalho/Ano	02	8.086,64	97.039,68
	2	Motorista de Automóvel	5380	Posto de trabalho/Ano	04	20.481,16	245.773,92
	3	Assistente Operacional Administrativo-Nível I	5380	Posto de trabalho/Ano	04	25.020,76	300.249,12
	4	Gerente de Frota	5380	Posto de trabalho/Ano	01	10.741,86	128.902,32
	5	Assistente Administrativo Nível III - Escolaridade superior	5380	Posto de trabalho/Ano	05	49.998,00	599.976,00
	6	Secretária(o) executiva(o)	5380	Posto de trabalho/Ano	02	22.853,46	274.241,52
	7	Diária da Viagem (com pernoite)	21849	Diária/Mês	60	11.135,40	133.624,80
	8	Diária da Viagem (sem pernoite)	21849	Diária/Mês	30	2.810,70	33.728,40
Valor Total							1.813.535,76

- 2.2. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



End. Av. Epitácio Pessoa, 1705, Segundo andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - Pb- CEP 58030-900

Tel.: (83) 3216-4441

www.codevasf.gov.br e-mail: 13a.sl@codevasf.gov.br

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.3. A eventual prorrogação se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **90004/2025** e seus anexos.

6. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados



- 6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3.1. Para fins do disposto no item 6.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento



do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

- 6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 6.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 6.3 e subitem 6.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 7.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.3.2; ou
 - 7.1.4. sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade



gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.6. ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.2.3 e 6.2.4

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas **no item 27** do Edital nº 90004/2025, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:



- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90004/2025, seus anexos, e a proposta da empresa BENIT CONSTRUÇÕES, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- 10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

João Pessoa - Pb, 02 de janeiro de 2026.

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente Regional da 13ª/SR

CODEVASF

Inaldo Batista da Silva

BENIT CONSTRUÇÕES, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

